



L I D O
Em. 23/2/2011
Esta
ABRANTES da Plenário

PR 009 /2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Cláudio Abrantes - PPS)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 24/02/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para vedar a posse dos Deputados Distritais nos períodos de recesso.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 8 do Regimento Interno fica acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º”

“Parágrafo único. Não se realizará posse de Deputado Distrital durante os períodos de recesso da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a não ser nos casos previstos no art. 67 da Lei Orgânica do Distrito Federal.”

Art. 2º O art. 30 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 5º:

“Art. 30”

§ 4º”

“§ 5º A convocação do suplente de Deputado Distrital de que trata este artigo, obedecerá ao que dispõe o Parágrafo único do art. 8º”.

Art. 3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno desta Casa prevê que a posse dos Deputados Distritais realizar-se-á pelo Presidente da CLDF na forma do art. 7º.

Impõe-se aperfeiçoar essa norma para vedar a posse dos Deputados Distritais durante os períodos de recesso, quando não há atividades na Casa. Trata-se de procedimento que não aperfeiçoa a representação popular e acaba sujeitando o Poder Legislativo a justa condenação da sociedade civil, pelo fato de implicar desnecessário aumento dos gastos em um período no qual não são realizadas sessões nesta Casa.

Em face da relevância da proposta, conclamamos nossos pares para que acolham esse Projeto de Resolução, a fim de extinguir essa prática que atenta contra os princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2011.

CLÁUDIO ABRANTES
Deputado Distrital – PPS

PATRÍCIO
Deputado Distrital - PT

JOE VALLE
Deputado Distrital - PTB

ISRAEL BATISTA
Deputado Distrital – PDT

LUZIA DE PAULA
Deputada Distrital – PPS

EVANDRO GARLA
Deputado Distrital – PRB

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital – DEM

AILTON GOMES
Deputada Distrital – PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL CLÁUDIO ABRANTES

CHICO LEITE
Deputado Distrital – PT

CRISTIANO ARAÚJO
Deputado Distrital – PTB

AGACIEL MAIA
Deputado Distrital – PTC

BENEDITO DOMINGOS
Deputada Distrital – PP

RÔNEY NEMER
Deputada Distrital – PMDB

DR. MICHEL
Deputado Distrital – PSL

BENÍCIO TAVARES
Deputado Distrital – PMDB

WASHINGTON MESQUITA
Deputado Distrital – PSDB

OLAIR FRANCISCO
Deputado Distrital – PT do B

REJANE PITANGA
Deputado Distrital – PT

CHICO VIGILANTE
Deputado Distrital – PT

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital - DEMOCRATAS

WELLIGTON
Deputado Distrital - PSC

CELINA LEÃO
Deputado Distrital - PMN

LILIANE RORIZ
Deputado Distrital - PRTB

WASNY
Deputado Distrital - PT

Setor Protocolo Legislativo
PR N° 009 / 2011
Folha N° 03 Bete



RICLDR

§ 6º Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, a posse deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados:

- I – da primeira sessão preparatória da legislatura;
- II – da diplomação, se eleito Deputado Distrital durante a legislatura;
- III – do registro do fato que a ensejar, por convocação do Presidente da Câmara Legislativa.

§ 7º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a requerimento do interessado.

Art. 8º À posse de Suplente de Deputado Distrital aplica-se o disposto nesta subseção, dispensada a prestação de compromisso após a primeira convocação.

Subseção III **Da Eleição da Mesa Diretora**

Art. 9º A Mesa Diretora, órgão diretor colegiado, composta do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário e Terceiro-Secretário, bem como de três Suplentes de Secretário, será eleita para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Na composição da Mesa Diretora, é assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa.

§ 2º O Suplente de Secretário será do mesmo Partido ou Bloco Parlamentar do respectivo Secretário.

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa Diretora, para o primeiro biênio de cada legislatura, obedecerá às seguintes normas:

I – a sessão preparatória para a eleição da Mesa Diretora terá início às quinze horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura;

II – a direção dos trabalhos caberá a Mesa que conduziu a sessão preparatória da posse dos Deputados Distritais;

III – aberta a sessão, será verificado o *quorum*, devendo ser suspensa por meia hora, se não estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa, repetindo-se a suspensão por igual período, se persistir a falta de *quorum*;

IV – presente a maioria absoluta, será declarada aberta a sessão de eleição da Mesa Diretora;

V – o registro de candidaturas será feito junto à Mesa até sessenta minutos após a abertura da sessão;

VI – encerrado o prazo de inscrição, a sessão poderá ser suspensa, por até trinta minutos, para confecções das cédulas;

RICLDF

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 30. A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado Distrital, nos casos de:

I – ocorrência de vaga;

II – investidura do titular nas funções definidas no art. 19, inciso I;

III – licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período da licença e de suas prorrogações.

§ 1º Assiste ao Suplente de Deputado Distrital que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, a fim de ser convocado o Suplente imediato.

§ 2º Ocorrendo vaga em período superior a quinze meses antes do término do mandato e não havendo Suplente de Deputado Distrital a ser convocado, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no art. 64, § 2º, da Lei Orgânica.

§ 3º O Suplente de Deputado Distrital, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora ou de Suplente de Secretário, podendo, no entanto, concorrer para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.

§ 4º Para reassumir o mandato, o Deputado Distrital afastado deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao suplente ocupante do cargo.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 009 / 2011

Folha Nº 05 Bete



Do Funcionamento da Câmara Legislativa

Subseção I *Das Reuniões*

Art. 65. A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto de lei do orçamento.

Art. 66. A Câmara Legislativa, em cada legislatura, reunir-se-á em sessões preparatórias no dia 1º de janeiro, observado o seguinte:

I – na primeira sessão legislativa, para a posse dos Deputados Distritais, eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

II – na terceira sessão legislativa, para a posse dos membros da Mesa Diretora eleitos no último dia útil da primeira quinzena de dezembro da sessão legislativa anterior, vedada a recondução para o mesmo cargo.

Parágrafo único. Na composição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou de blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa.

Art. 67. A convocação extraordinária da Câmara Legislativa far-se-á:

I – pelo Presidente, nos casos de:

a) decretação de estado de sítio ou estado de defesa que atinja o território do Distrito Federal;

b) intervenção no Distrito Federal;

c) recebimento dos autos de prisão de Deputado Distrital, na hipótese de flagrante de crime inafiançável;

d) posse do Governador e Vice-Governador;

II – pela Mesa Diretora ou a requerimento de um terço dos Deputados que compõem a Câmara Legislativa, para apreciação de ato do Governador do Distrito Federal que importe crime de responsabilidade;

III – pelo Governador do Distrito Federal, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela comissão representativa prevista no art. 68, § 5º, nas hipóteses estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Legislativa somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada.